

00100 093910/2017-56
50030107(4/5/elim)



EBC
Empresa Brasil
de Comunicação

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 70333 900
www.ebc.com.br

Ofício n.º 105/2017/PRESI/EBC

Brasília, 16 de junho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Senado Federal, anexo I, 17º andar.
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Conselho de Comunicação Social

Senhor Presidente,

1. Considerando o término do mandato dos atuais membros do Conselho de Comunicação Social – CCS, no próximo dia 15 de julho de 2017.
2. Considerando que as atribuições presentes no art. 2º da Lei 8.389/1991 que instituiu o CCS estão plenamente alinhadas aos objetivos da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, dispostos na Lei 11.652/2008.
3. Considerando os propósitos de criação do CCS, conforme o art. 224 da Constituição Federal em cotejo com a respectiva forma estabelecida pela Lei 8.389/1991, que previu a necessidade de uma composição plural. A representação prevê a ocupação de vagas para as empresas e as respectivas categorias de profissionais atuantes nas áreas de rádio, televisão e imprensa escrita, além de um profissional técnico de engenharia especialista em Comunicação Social.
4. Considerando ainda que a Lei do CCS atendeu aos preceitos de elaboração da Constituição Cidadã de 1988, permitindo que também houvesse a indicação de 5 (cinco) representantes da sociedade civil, totalizou, pois, um número de 13 (treze) representantes titulares, além dos proporcionais suplentes.
5. Considerando o dispositivo constitucional número 223, o qual assevera sobre a necessidade de complementariedade entre os sistemas privado, público e estatal para os temas de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
6. Considerando ser a EBC uma empresa de Comunicação, gestora de plataformas de TV, Rádio, Agência de Notícias e Portal Web, voltadas para estabelecer a



Recebido na SLCN em 20/06/2017, às 11:50 h, Folia 41005
Recorrido na SAOP em 20/06/2017, às 09:58. Lado interno 50936



EBC
Empresa Brasil
de Comunicação

EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º sub-solo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08340 Brasília - DF
CEP: 70333 900
www.ebc.com.br

comunicação pública, cuja missão é criar e difundir conteúdos que contribuam com a formação crítica das pessoas.

7. Considerando o teor do Ofício nº 58/2017/PRESI/EBC encaminhado a Vossa Excelência no dia 6 de abril de 2017 - cópia anexa - a partir do qual reproduzimos que “*desde o início das atividades da atual composição do CCS, uma [pauta] recorrente tem sido a comunicação pública, levada a termo pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Em todas as reuniões plenárias, a EBC foi discutida, seja pelos representantes oficiais do CCS, seja por membros presentes da sociedade civil.*”

8. Considerando que na atual conformação não há representante da Comunicação Pública no CCS e que a EBC tem atuado, por obrigação legal, na defesa deste tema. Também legalmente, mas, sobretudo, por missão estratégica, tem gerido as operações da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP, conforme inciso III, art. 8º, Lei 11652/2008. Esta Rede é composta por mais de 50 geradoras e mais de 600 retransmissoras (entre próprias da EBC e de parceiras), ambas distribuídas por todo o território nacional.

9. A EBC manifesta, portanto, o seu interesse em compor o CCS. Contudo, como ainda não houve alteração na Lei 8.389/1991 que permitisse a presença de um preposto da Comunicação Pública, sugere-se, com a devida vênia, que na próxima composição, possamos ocupar uma das vagas com destinação prevista para a sociedade civil.

10. Assim sendo, indicamos, como representante da Empresa Brasil de Comunicação e, por conseguinte para os temas da Comunicação Pública, um profissional da EBC, com as devidas qualificações e extensa experiência operacional e de gestão na área da comunicação. Trata-se do responsável pela gestão da Rede Pública da Empresa, o senhor Fernando Luz de Azevedo, matrícula funcional 200.920. O referido empregado possui as qualificações necessárias para defender a Comunicação Pública, com o discernimento indispensável para respeitar o equilíbrio promulgado pelo art. 223 da Constituição Federal, acerca da tríade da comunicação, entre os setores público, privado e estatal.

11. Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração, ao tempo que colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,

Laerte Rimoli
Presidente